



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1980.

A T A Nº 1716/80.

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1980, às 20:00 horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Ariosto Batista Sampaio. Havia número legal conforme livro de presença e feita a chamada. Aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, passou-se a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual depois de lida foi aprovada por unanimidade.

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO - DO BLOCO DO PMDB - Ariosto Batista Sampaio, Eraldo Machado e José Ary Luz; DO BLOCO DO PDT - Antônio de Oliveira Moraes e Dorval Corrêa Leão; DO BLOCO DO PDS - Adilson José Pereira Conter, José Carlos Menezes da Silveira, Leão Londres Rodrigues da Silva e Neuza Vargas.

EXPEDIENTE

Nada constou.

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - A Sessão de hoje é para discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, o Projeto de Lei nº 482, do Executivo, na sua terceira e última votação, e os Projetos de Lei nºs. 483, 485, 486 e 487, do Executivo. Está em discussão os referidos Projetos. Está em votação na sua terceira e última Sessão Plenária o Projeto de Lei nº 482, do Executivo, que fixa nova unidade padrão de referência do Município para o exercício de 1981, e dá outras providências. Os Senhores Vereadores que concordam com o mesmo permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se. Aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 482, do Executivo. Está em discussão o Projeto de Lei nº 483, do Executivo, que regulamenta a cobrança de taxa de cadastro imobiliário e revoga as Leis nºs. 297 e 393. Coloco em discussão o Projeto de Lei nº 485, do Executivo, que fixa a base da alíquota do imposto predial e territorial urbano, e dá outras providências. Gostaria de fazer uma colocação quanto ao referido Projeto, com referência a cobrança de imposto das edificações de alvenaria, se é 0,10% do valor venal da construção, as edificações mistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1980.

Fls. 02

... A T A Nº 1716/80.

0,12%. Eu estive fazendo uns cálculos aqui no recinto da Câmara, estive verificando se um imóvel, digamos de quatrocentos mil cruzeiros vezes 0,10% sairia em torno de quatrocentos cruzeiros o imposto predial por ano.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Eu li no parágrafo segundo do artigo dois, que diz o seguinte: os terrenos baldios, alagadiços, abandonados, etc, sem cercamento adequado com matagal, terão acréscimo de 100% sobre o valor do imposto. Espero que esta Lei aqui, ela venha regulamentar, acho que atualizar coisas, leis bastante antigas, que inclusive, estão sendo revogadas aqui, a Lei nº 391 de 1977, que não está de acordo e alguns artigos da Lei nº 82 de 1966, agora essa de 1977, nós teríamos que ver mais detalhadamente, para verificar se realmente a Lei aqui, está de acordo.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Gostaria de fazer mais um esclarecimento sobre o Projeto de Lei nº 485, do Executivo. Eu falei que o imposto seria em torno de edificações de alvenaria, de quatrocentos cruzeiros, considerando que o valor do prédio seja de quatrocentos mil cruzeiros. Aqui no artigo segundo, os terrenos baldios, alagadiços, abandonados, etc, sem cercamento adequado, ou com matagal, terão um acréscimo de 100% sobre o valor do imposto, não é 100% do imposto, digo, não é 100% cobrado sobre o valor do imóvel, é 100% do imposto, se este é quatrocentos cruzeiros, então será cobrado oitocentos cruzeiros.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Eu concordo até certo ponto, porque o terreno da esquina teria um acréscimo de 30% e o outro que é alagadiço, um acréscimo de 100% do imposto, deveria ser bem menos, se é um terreno que é alagadiço, sem cercamento adequado, com matagal, etc, eu não entendi isso aqui.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Isso aí é para preservar ou abrigar o proprietário cercar, ou pelo menos manter em situação limpa o terreno, para não servir de depósito de lixo, para todos e

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1980.

Fls. 03

...

A T A Nº 1716/80.

qualquer fim, porque o pessoal começa a depositar lixo. A gente ouve as vezes até em programa de rádio as reclamações em Porto Alegre de terrenos que não aparece os donos, que a Prefeitura é que tem que tomar as providências. Continua em discussão o Projeto de Lei nº 485, do Executivo. Colocaria em discussão o Projeto de Lei nº 486, do Executivo, que regulamenta a cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Este Projeto, inclusive, regulamenta uma coisa de suma importância, uma vez que se a Prefeitura deve aprovar a planta de construção, o proprietário deve seguir aquela planta que é aprovada pela Prefeitura, e muitas vezes esta não é seguida de acordo com o Projeto que baixou na Prefeitura. Então aqui prevê, por exemplo, modificação da obra, alterando a área, uma multa de 100% ao mês, modificação da obra, multa de 30% ao mês se conservar a mesma área, alteração para mais, pagará diferenças com multas de 20%, eu acho que isso aí é uma coisa que vai regulamentar aquela exigência de vir registrar plantas aqui, porque senão não haveria necessidade de registro. Agora, nós temos que ter o cuidado de que se tem isso aqui, realmente se fazer cumprir a Lei, porque se não existe fiscalização cada um faz como quer.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - As vezes tem uma planta para uma obra e depois na construção eles modificam, então uma coisa que eles não respeitam a Lei, não respeitam nada, não respeitam aquilo que eles projetam.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Na verdade eles podem modificar, uma vez que entre com outro projeto, porque aí não vão pagar multa nenhuma.

VEREADOR JOSÉ ARY LUZ - Foi muito bom essa parte da multa sobre regularização, o proprietário já vai de acordo com o mapa da Prefeitura que ele vai fazer a obra. O construtor vai construir de acordo com as regras da Prefeitura, e aqueles que não estiver dentro dessas regras será punido através de uma multa. Isso é muito bom, porque eles res-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1980.

...

A T A Nº 1716/80.

Fls. 04

peitam a legislação e a Prefeitura.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Outra coisa também é que aqui as firmas clandestinas serão obrigadas a pagar o imposto, porque na verdade muitas vezes elas exploram o mercado aqui, devem ao Município e não pagam nada.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Isso não quer dizer que estas firmas estão proibidas de construir, elas só vão se obrigar a pagar imposto igual a um construtor ou um engenheiro que tem uma firma ou até uma turma organizada, eles vão ter direito, mas vão ter que pagar os impostos. Sabe-se que tem muitas firmas clandestinas aí que funcionam. A poucos dias o Dr. Francisco Lisboa Nápoli esteve em contacto com o Sr. Prefeito e este fez uma solicitação verbal para ele com referência as informações do faturamento da Toniolo Busnelo, que o Engenheiro Chefe da CRM se negou a fornecer, então o Dr. Nápoli fez uma anotação, vamos aguardá-lo. Está em discussão também o Projeto de Lei nº 487, do Executivo, que estabelece nova tabela para cobrança de alvarás de licença de atividades diversas e imposto sobre serviço de qualquer natureza, para o exercício de 1981. Este Projeto de Lei, traz uma tabela de atividades, numerando primeira, segunda e terceira categoria. As atividades são as mais variadas, que muitas, algumas delas por enquanto ainda não existe dentro do nosso Município, mas talvez o Projeto fosse tirado de alguma Lei maior, talvez Lei Federal. Essa Lei diz que a tabela, já mencionada, para o exercício de 1981 fica anexada, e faz parte integrante dessa Lei, e no artigo quarto, a tabela já anteriormente requerida será registrada anualmente através de Decreto Executivo, por uma Comissão de no mínimo três funcionários a serem designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Sr. Presidente, o ano passado nós aprovamos um Projeto de Lei que estabelecia estas categorias aqui também para essas cobranças dos impostos. Eu não sei aqui, se nós teríamos que fazer um paralelo para verificarmos se a percentagem essa de cada ati



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1980.

Fls. 05

... A T A Nº 1716/80.

vidade é a mesma, ou ouve alguma modificação, se ouve um reajuste ou não. Eu me lembro que nós aprovamos e discutimos, inclusive, um Projeto de Lei nesse teor e que valem para 1980.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Essa tabela vai ser orientada, tem diversos valores aqui na categoria um, dois e três, sempre pelo UPR, Unidade Padrão de Referência. Agora aquela Lei que foi aprovada o ano passado, aquela parece que os valores estão lá embaixo, e eles o ano passado tiveram que fazer uma Lei especial para poder cobrar imposto, porque aquele plano que veio para cá, aquele conjunto de Leis foram retiradas.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Gostaria de ver se o valor das categorias aqui, por exemplo, para agente de turismo, passeios, excursões, guias de turismo, eles estão cobrando 1% na primeira categoria, cinco, oito décimos na segunda e terceira categoria, gostaria de ver se naquela que nós aprovamos para 1980 é essa mesma percentagem ou ouve troca, ou um ajustamento, porque nós vamos ter que compatibilizar isso, para ver se ouve uma troca, se é muito grande a diferença ou se não é, porque claro que o UPR nós temos que reajustar por lei anualmente. Então, não haveria necessidade, por exemplo, de uma nova Lei, se nós já temos aquela, só se aqui eles incluíram outras coisas que não estavam incluídas.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Eu acho muito importante a colocação da Vereadora Neuza, eu acho que caberia uma outra pergunta. Como eles consideram, o conceito que eles dão na primeira, segunda e terceira categoria, como são consideradas?

VEREADORA NEUZA VARGAS - Isso aí nós temos que dar uma olhadinha, acho que nós temos que analisar ainda mais de perto e não colocar em votação hoje.

VEREADOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA NORAES - Eu acho que está errado, porque eles cobram certos autônomos aí que trabalham como tal, ganham menos que um salário, eles cobram mais do que um armazém, por exemplo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1979.

A T A Nº 1716/80.

Fis. 66

...

um armazém médio, pagavam quinhentos cruzeiros e pouco, e o outro no qual eles cobram oitocentos e poucos cruzeiros. Então como eles cobram isso aí, porque o autônomo gerulante é um empresário.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 487, do Executivo fica baixado nas Comissões para discussão na próxima sessão.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Gostaria de solicitar à Câmara que nos encaminhasse para as Comissões a Lei aprovada para o exercício de 1980, para que nós pudéssemos fazer um paralelo.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Em primeiro lugar, eu não sei se os Senhores Vereadores, todos, possuem cópias do Projeto de Decreto Legislativo. Eu colocaria em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, que concede o Título de Educador Zérito de Butiá, e dá outras providências. Como ninguém se manifestou, eu coloco em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 29. Os Senhores Vereadores que concordam com o mesmo permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se.

VEREADORA NEUZA VARGAS - Eu gostaria de propor aos nobres colegas, que este Projeto de Decreto Legislativo fosse aprovado numa única sessão, a fim de que pudéssemos amanhã prestar homenagem do Legislativo aos professores escolhidos, na mesma sessão solene em que os alunos nota 10 receberão uma medalha.

PRESIDENTE ARIOSTO BATISTA SAMPAIO - Está em discussão a proposição da Vereadora Neuza Vargas. Está em votação a Proposição da Vereadora. Os Senhores Vereadores que concordam com a mesma permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se. Aprovada por unanimidade a proposição da Vereadora Neuza Vargas. Coloco em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, na sua primeira e única sessão. Os Senhores Vereadores que concordam com o mesmo permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se. Aprovado por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo nº 29. Está em votação os Projetos de Lei nºs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1980.

...

A T A Nº 1716/80.

Fls. 07

483, 485 e 486, do Executivo. O Projeto de Lei nº 483, do Executivo regulamenta a cobrança de taxa de cadastro imobiliário. O Projeto de Lei nº 485, do Executivo fixa a base de cálculo da alíquota do imposto predial e territorial urbano, O Projeto de Lei nº 486, do Executivo regulamenta a cobrança do imposto de serviço de qualquer natureza, sobre a construção de prédios e edifícios. Está em votação os referidos Projetos na sua primeira sessão plenária. Os Senhores Vereadores que concordam com os mesmos permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se. Aprovados na sua primeira sessão plenária os Projetos de Lei nºs. 483, 485 e 486, do Executivo.

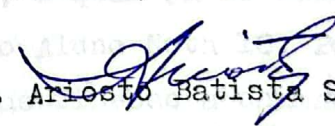
EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Nada constou.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente que se datilografasse a presente Ata, marcando nova sessão para o dia 18 de dezembro de 1980, com a seguinte ordem do dia:

PROJETOS DE LEI NºS. 483, 485 E 486, DO EXECUTIVO.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1980.

Ver.  Ariosto Batista Sampaio.

Presidente.

 Vera Neuza Vargas.

1ª. Secretária.